

O Estado do Rio Grande do Sul exclui mais quatro grupos de produtos do regime de substituição tributária do ICMS nas operações interestaduais com destino àquele Estado. Tal exclusão ocorre por meio da denúncia integral aos Protocolos ICMS 17/85, 95/09, 188/09, 15/13, 16/13, 93/09, 197/09 e 23/20 e, parcial do Protocolo 11/91, realizada pelos Despachos CONFAZ n.ºs. 52 e 53 de 2022.

O Estado também internalizou em sua legislação estas denúncias por meio do Decreto Estadual n.º 56.633/2022 (DOE-RS de 30/08/2022), revogando disposições de seu Regulamento do ICMS (RICMS/RS) relativas às regras de substituição tributária também para as operações internas.

Com a publicação dos referidos Despachos, ficam excluídas da sistemática da substituição tributária as operações interestaduais e internas com lâmpadas elétricas e “starters”; materiais de limpeza, produtos alimentícios e bebidas. Relativamente às bebidas, o Estado do Rio Grande do Sul exclui do regime apenas as operações com águas e gelos (mercadorias classificadas na posição 2201 da BM/SH).

Estas alterações e revogações produzirão efeitos apenas a partir de 1º de outubro de 2022.

Em junho deste ano, o Estado do RS já havia denunciado outros protocolos que previam a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com diversos produtos, tais como aparelhos celulares e cartões inteligentes; ferramentas; materiais elétricos; bicicletas; artigos de papelaria; produtos eletrônicos e eletrodomésticos, entre outros. Estas revogações foram inseridas no RICMS/RS por meio do Decreto n.º 56.541/2022, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Segundo a Receita Estadual, “a medida é baseada em estudos econômico-tributários e atende demanda dos setores econômicos, visando à simplificação da tributação e das obrigações relacionadas. Além disso, com as mudanças, a Administração Tributária gaúcha irá ampliar os controles sobre as operações realizadas no varejo para combater a informalidade e a inadimplência, buscando garantir uma concorrência leal entre as empresas.”

Mesmo diante de tais denúncias, o Estado do Rio Grande do Sul ainda é signatário de diversos protocolos de substituição tributária do ICMS, de modo que sua legislação ainda prevê a aplicação de tal regime nas operações internas e interestaduais com mais de 15 grupos de produtos (como combustíveis, bebidas quentes, entre outros).



Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Borna - mb@machadoassociados.com.br

Thales D'luca Magagnin - tdm@machadoassociados.com.br